



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 6.078/2021 - REEXAME NECESSÁRIO  
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo  
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner  
Contribuinte: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçador -  
APAE

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 18, INCISO IV DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIXO DEVIDA PELA ENTIDADE REQUERENTE NOS TERMOS DO ART. 177, I DO CTN. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU, referente ao ano de 2021.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que o Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 18, inciso IV do CTM, contudo, a Taxa de Lixo deve ser recolhida pela entidade requerente.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 18, inciso IV do Código Tributário Municipal, fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas.
5. De acordo com o disposto no art. 177, I do CTN, a Taxa de Lixo é devida pela instituição requerente.
6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, confirmando a decisão de primeira instância que reconheceu isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da coleta de lixo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 13 de julho de 2022.

  
**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira Relatora

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



**Processo Administrativo Tributário nº 6.078/2021 – Reexame Necessário**

Contribuinte: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caçador

Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

**RELATÓRIO**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caçador, através do protocolo de nº 6.078/2021, solicitou o pedido de Isenção Tributária referente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício **2021**, lançado para o imóvel cuja inscrição mobiliária é de nº **001.02.064.0200.001**, no valor de **R\$ 8.743,78** (Oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Fazendo parte desse processo, datado de 17/03/2021, ofício assinado pela presidente nº 009/2021 (fls. 02), cópia da ata de assembléia da diretoria executiva (fls. 03 a 08), cópia do estatuto social da entidade (fls. 09 a 34), matrícula do imóvel (fls. 35), carnês do IPTU/2021 (fls. 36 a 38).

Autos foram remetidos ao representante da Fazenda Municipal, sido deferido em primeira instância, o pedido do contribuinte.

No disposto do art. 2º do estatuto social da entidade requerente, trata-se de associação civil, sem fins lucrativos. E as finalidades descritas no art. 9º do referido estatuto, são: promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social; prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

É o relatório.

**VOTO**

Sob argumento de que estaria sujeito as premissas acostadas no artigo 18, do Código Tributário Municipal (CTM):

0.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



**“Art.18 – Fica isento do imposto o bem imóvel:  
[...]**

**IV – pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas;**

Dessa forma, existe a previsão na legislação municipal, que isenta de impostos as entidades sem fins lucrativos, o qual fica concedido a isenção do referido crédito de IPTU do exercício 2021, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caçador; entidade essa beneficiante, com atuação nas áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Prevenção, Defesa e Garantia de Direitos, Cultura, Pesquisa e outras afins.

Porém, a isenção não abrange a Taxa de Coleta de Lixo, sendo assim, uma vez que o dispositivo fundamenta somente sobre a isenção do imposto; devendo ser assim recolhida a mesma pela instituição requerente.

Dessa forma, o Código Tributário Nacional assim dispõe:

**Art. 177 Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:**

**I – às taxas e contribuições de melhoria;**

**II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.**

É como voto.

Caçador, SC 22 de junho de 2022.

**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira Relatora



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR  
ATA DE JULGAMENTO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2022

Processo Administrativo Tributário nº 6.078/2021 - REEXAME NECESSÁRIO  
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo  
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner  
Contribuinte: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçador - APAE

Na Sessão Ordinária realizada no dia treze de julho de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR MAIORIA, SEGUINDO O VOTO DA RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE RECONHECEU A ISENÇÃO DO IPTU, MANTENDO-SE A COBRANÇA DA TAXA DE LIXO.

**VOTO DIVERGENTE:** Proferiu Voto Divergente o Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, cujo documento foi juntado nos autos físicos nesta data, sendo: "(...) a mera declaração estatutária que não tem fins lucrativos não é suficiente para a concessão da isenção. Caberia a ela comprovar, nos termos do At. 179 do CTN, não ter fins lucrativos. Essa constatação só é possível mediante análise de documentos e dos livros contábeis, o que não ocorreu. Ante o exposto, deve ser conhecido o recurso e, no mérito, reformada a decisão de primeira instância para indeferir o pedido de isenção do requerente".

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA:** A Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal ratificou o Parecer já contido nos autos.

**RELATORA:** Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

**VOTANTES:** Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Luciano Dalponte, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 13 de julho de 2022.

  
ADEMIR SCAPINELLI

Conselheiro Relator

  
ALANN ALMEIDA MELOTTI

Conselheiro

  
GUSTAVO SPULDARO TANNO

Conselheiro

  
JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS

Procuradora da Fazenda Municipal

  
LUCIANO DALPONTE

Conselheiro

  
LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira

  
FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO

Conselheira

  
EVANDRO CARLOS FRITSCH  
Presidente do Conselho Municipal de  
Contribuintes